



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6.112 DE 14 DE JULHO

DE 1999

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A Carreira do Ministério Público, no
Estado de Alagoas, terá organização nesta Lei.**

**Art. 2º - São cargos componentes da Carreira
do Ministério Público, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo
I desta Lei:**

- I – Procurador de Justiça;**
- II – Promotor de Justiça de 3ª Entrância;**
- III – Promotor de Justiça de 2ª Entrância;**
- IV – Promotor de Justiça de 1ª Entrância;**
- V – Promotor de Justiça substituto**

**Art. 3º - Os Promotores de Justiça exercerão
as suas atribuições na qualidade de Titulares, quando especificamente
lotados nas Promotorias de Justiça elencadas nos Anexos II, III e IV a esta
Lei, ou Substitutos, com lotação específica na Procuradoria-Geral de Justiça.**

Art. 4º - Ficam reclassificadas:

**I – como de 3ª Entrância – as Promotorias de
Justiça da Comarca de Penedo;**

**II – como de 2ª Entrância – as Promotorias de
Justiça das Comarcas de Rio Largo e Marechal Deodoro;**

**III – como de 1ª Entrância – as Promotorias
de Justiça das Comarcas de Satuba, Flexeiras, Paripueira, Passo de
Camaragibe, Porto de Pedras, Major Izidoro e Paulo Jacinto.**

**Parágrafo Único – Aos atuais titulares das
Promotorias de Justiça reclassificadas na forma deste artigo, serão
assegurados os direitos conferidos pelos §§ 4º e 5º do art. 46 da Lei
Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, conforme o caso.**

Art. 5º - Ficam extintos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça, de 1ª Entrância, e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, de 2ª Entrância, todos com atribuições de Substituto, e criados 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça, de 3ª Entrância, e 09 (nove) cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância.

Art. 6º - Ficam criadas as Promotorias de Justiça a saber:

I – na Comarca de Penedo, de 3ª Entrância – as 4ª e 5ª Promotorias de Justiça;

II – nas Comarcas de Atalaia, Coruripe, Marechal Deodoro, Murici e Porto Calvo, todas de 2ª Entrância, individualmente consideradas – a 2ª Promotoria de Justiça;

III – na Comarca de União os Palmares, de 2ª Entrância – a 3ª Promotoria de Justiça;

IV – na Comarca de São Miguel dos Campos, de 2ª Entrância – a 4ª Promotoria de Justiça;

V – na Comarca de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância – a 5ª Promotoria de Justiça;

VI – junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Delmiro Gouveia, de 2ª Entrância – uma Promotoria de Justiça.

Art. 7º - Serão extintos 09 (nove) cargos de Promotor de Justiça, de 2ª Entrância, todos com atribuições de Substituto, à medida em que ocorrerem as suas vacâncias.

Art. 8º - A Promotoria de Justiça, de 1ª Entrância, instituída pela Lei Estadual nº 5.653, de 29 de dezembro de 1994, e até presente não instalada, passa a constituir a Promotoria de Justiça da Comarca de Inhapi, de igual Entrância.

Art. 9º - Três (03) Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, instituídas, na Comarca da Capital, pela Lei Estadual nº 5.821, de 20 de março de 1996, e até presente não instaladas, passam a constituir Promotorias de Justiça junto aos 10º, 11º e 12º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma Comarca.

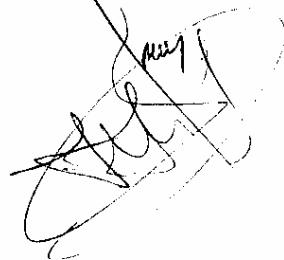
Art. 10 – O Colégio de Procuradores de Justiça, mediante resoluções e por propostas exclusivas do Procurador-Geral de Justiça, disporá:

I – sobre a atribuição das Promotorias de Justiça criadas por esta Lei;

II – sobre o detalhamento de atribuições extrajudiciais a serem cometidas às Promotorias de Justiça.

Art. 11 – Na Comarca em que inexista Juizado Especial Cível e Criminal devidamente instalado, a atuação ministerial nos feitos vinculados à Lei Federal nº 9.099/95 será exercida pela única Promotoria de Justiça, e, no caso de existência de mais de uma, pela 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 12 – Nas Comarcas do Interior, onde existam duas ou mais Promotorias de Justiça instaladas, os processos e procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente serão da atribuição privativa da 1ª Promotoria de Justiça.

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The signature is stylized and appears to be 'Miguel'. The stamp is partially obscured by the signature.

Art. 13 – Aos titulares das 2ª, 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância, também compete atuar, nos feitos cíveis vinculados às relações de consumo, meio ambiente e patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, bem assim naqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos, atuando, também, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça naturais, nas ações propostas por legitimados concorrentes.

Art. 14 – Fica o Ministério Público autorizado a incluir, no próximo Orçamento Estadual, dotação própria, a ele consignada, para a construção de sua sede no Município de Arapiraca, de 3ª Entrância, onde funcionarão o 2º Centro de Apoio Operacional e as Promotorias de Justiça.

Art. 15 – São Anexos integrantes desta Lei:

I – Anexo I – Carreira do Ministério Público - Quantitativos;

II – Anexo II – Ministério Público – Promotorias de Justiça da Capital - Ordenações Genérica e Específica;

III – Anexo III – Ministério Público Promotorias de Justiça da Capital - Atribuições;

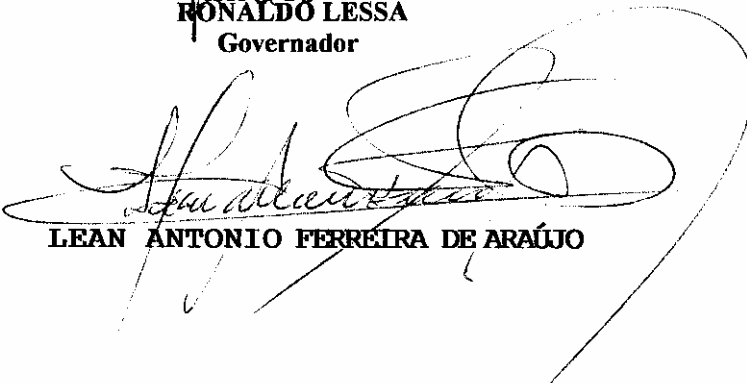
IV – Anexo IV – Ministério Público Promotorias de Justiça do Interior - Atribuições.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Estadual e consignadas ao Ministério Público.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO
PEIXOTO, em Maceió, 14 de julho de 1999, 110º da República.


RONALDO LESSA
Governador


LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANEXO I
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
QUANTITATIVOS

DENOMINAÇÃO	INSTÂNCIA	ENTRÂNCIA	QUANTITATIVO
Procurador de Justiça	2ª	-	17
Promotor de Justiça	1ª	3ª	70
Promotor de Justiça	1ª	2ª	42
Promotor de Justiça	1ª	1ª	43
Promotor de Justiça Substituto	1ª	3ª	14
Promotor de Justiça Substituto	1ª	1ª	08

1049


ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ORDENAÇÕES GENÉRICA E ESPECÍFICA

ORDENAÇÃO	
GENÉRICA (Situação Anterior)	ESPECÍFICA (Situação Atual)
1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos Não Privativos
7ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
8ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
9ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal - Crimes Dolosos Contra a Vida
10ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
11ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
12ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
13ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
14ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Atos Infracionais
15ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual
16ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal
17ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
18ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça de Família
19ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça de Família
20ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça de Família
21ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça de Família
22ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
23ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
24ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
25ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Especializada Criminal
26ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual
27ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
28ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
29ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Proteção Jurídico-Social
30ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal
31ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista
32ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça das Sucessões
33ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça Cível dos Feitos Não Privativos
34ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça de Família
35ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça de Sucessões
36ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual

Relat
[Assinatura]

37ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista
38ª Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Cível Única de Cumprimento de Requisitos de Atos Processuais
39ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça da Família
40ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa
41ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
42ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
43ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
44ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
45ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
46ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
47ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
48ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
49ª Promotoria de Justiça	9ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
50ª Promotoria de Justiça	10ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
51ª Promotoria de Justiça	11ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal
52ª Promotoria de Justiça	12ª Promotoria de Justiça Especial Cível

duy


ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ATRIBUIÇÕES

1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL:

1.1. Promotorias de Justiça Especializadas Cíveis:

1.1.1. Promotorias de Justiça da Família:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Família (18ª Promotoria de Justiça) 2ª Promotoria de Justiça da Família (19ª Promotoria de Justiça) 3ª Promotoria de Justiça da Família (20ª Promotoria de Justiça) 4ª Promotoria de Justiça da Família (21ª Promotoria de Justiça) 5ª Promotoria de Justiça da Família (39ª Promotoria de Justiça) 6ª Promotoria de Justiça da Família (34ª Promotoria de Justiça)	Feitos da Família

1.1.2. Promotorias de Justiça das Sucessões:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça das Sucessões (32ª Promotoria de Justiça) 2ª Promotoria de Justiça das Sucessões (35ª Promotoria de Justiça)	Feitos das Sucessões

[Handwritten signature]

1.1.3. Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual (15ª Promotoria de Justiça) 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual (26ª Promotoria de Justiça) 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual (36ª Promotoria de Justiça)	Feitos em que interessados o Estado de Alagoas, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que conceder ou permitir.

1.1.4. Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal (16ª Promotoria de Justiça) 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal (30ª Promotoria de Justiça)	Feitos em que interessado o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que conceder, permitir ou autorizar.

1.1.5. Promotoria da Justiça Cível de Comunicação de Atos Judiciais:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
Promotoria de Justiça Cível Única de Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais (38ª Promotoria de Justiça)	Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de Natureza Cível, exceto as relativas a feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. Promotorias de Justiça Cíveis de Atribuição Mista:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista – Registros Imobiliários e Feitos para que inexista Promotoria de Justiça Especializada (37ª Promotoria de Justiça)	Registros Imobiliários e Feitos para que inexista Promotoria de Justiça Especializada
2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista – Falências, Concordatas e Registro de Pessoas Naturais e Títulos e Documentos (17ª Promotoria de Justiça)	Feitos relativos a Falências e Concordatas, bem assim ao Registro de Pessoas Naturais e Títulos e Documentos

1007



1.3. Promotorias de Justiça Cíveis de Atribuição não Privativa:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (1ª Promotoria de Justiça)	Feitos Cíveis para que inexista Promotoria de Justiça especializada
2ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (2ª Promotoria de Justiça)	
3ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (3ª Promotoria de Justiça)	
4ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (4ª Promotoria de Justiça)	
5ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (5ª Promotoria de Justiça)	
6ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (6ª Promotoria de Justiça)	
7ª Promotoria de Justiça Cível de Feitos não Privativos (33ª Promotoria de Justiça)	

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL:

2.1. Promotorias de Justiça Especializadas Criminais:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida (7ª Promotoria de Justiça)	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, inclusive no Tribunal do Júri, e aos que lhe sejam conexos.
2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida (8ª Promotoria de Justiça)	
3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida (9ª Promotoria de Justiça)	
4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais (22ª Promotoria de Justiça)	Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de natureza Criminal, exceto as relativas a Crimes Militares e feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente
5ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Infrações de Trânsito (13ª Promotoria de Justiça)	Infrações de Trânsito, ressalvadas aquelas da competência dos Juizados Especiais
6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal – Execuções Penais (25ª Promotoria de Justiça)	Execuções Penais

Handwritten signature and initials.

2.2. Promotorias de Justiça Criminais de Atribuição Mista:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Auditoria da Justiça Militar, Crimes de Imprensa e Crimes Contra a Honra (12ª Promotoria de Justiça)	Auditoria da Justiça Militar, cumprimento de comunicações e requisições judiciais relativas a Crimes Militares, e Crimes de Imprensa e Crimes Contra a Honra
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Crimes de Sonegação Fiscal e Falimentares, Contra a Ordem Econômica, Financeira e Tributária, Contra as Relações de Consumo, Contra o Patrimônio Coletivo, Contra a Política Urbana e Contra Outros Direitos Difusos. (27ª Promotoria de Justiça)	Crimes de Sonegação Fiscal, Falimentares e Contra a Ordem Econômica, Financeira e Tributária, Crimes Contra as Relações de Consumo, o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem como infrações penais contra a política urbana, incluindo as relativas a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além daqueles concernentes a outros direitos difusos.
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública (10ª Promotoria de Justiça)	Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição Mista – Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública (31ª Promotoria de Justiça)	Entorpecentes, Crimes Contra a Administração Pública e Crimes Contra a Incolumidade Pública

2.3. Promotorias de Justiça Criminais de Atribuição não privativa:

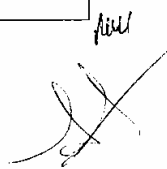
ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa (23ª Promotoria de Justiça)	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa (24ª Promotoria de Justiça)	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa (11ª Promotoria de Justiça)	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa (40ª Promotoria de Justiça)	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa
5ª Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa (28ª Promotoria de Justiça)	Feitos criminais a que não corresponda Promotoria de Justiça Privativa

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

ORDENAÇÃO ESPECÍFICA	ATRIBUIÇÃO
1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Atos Infracionais <i>(14ª Promotoria de Justiça)</i>	Feitos relativos à apuração de atos infracionais atribuídos a adolescentes, de irregularidades praticadas por entidades de atendimento à infância e à juventude, e ainda de infrações administrativas tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da competência.
2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Proteção Jurídico-Social <i>(29ª Promotoria de Justiça)</i>	Ações e procedimentos de defesa aos interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à infância e à juventude, na forma da disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente, salvo aqueles de competência da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da competência.

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	JUIZADO ESPECIAL CORRESPONDENTE	ATRIBUIÇÃO
41ª	1º	Cível e Criminal
42ª	2º	Cível e Criminal
43ª	3º	Cível e Criminal
44ª	4º	Cível e Criminal
45ª	5º	Cível e Criminal
46ª	6º	Cível e Criminal
47ª	7º	Cível e Criminal
48ª	8º	Cível e Criminal
49ª	9º	Cível e Criminal
50ª	10º	Cível e Criminal
51ª	11º	Cível e Criminal – Trânsito
52ª	12º	Cível – Relações de Consumo

Ass


ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

ATRIBUIÇÕES

1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA:

1.1 Promotorias de Justiça de Arapiraca:

ORDENAÇÃO GENÉRICA	ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da atribuição
2ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
3ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
4ª Promotoria de Justiça	Feitos de interesse das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal - inclusive executivos fiscais -, os entes das suas administrações indiretas e os delegatários dos serviços públicos que concederem, permitirem ou autorizarem, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais oriundos da Justiça Federal
5ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
6ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral e das Execuções por Títulos Extrajudiciais e Feitos vinculados as Relações de



	Consumo, ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, bem assim aqueles relacionados com a política urbana, incluindo os relativos a incorporações imobiliárias, loteamentos, parcelamentos e fracionamentos, além dos concernentes a outros direitos difusos
7ª Promotoria de Justiça	Feitos da Família
8ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
9ª Promotoria de Justiça	Feitos das Sucessões e Cumprimento de Cartas Rogatórias, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem de natureza cível e criminal, exceto as relativas aos feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente
10ª Promotoria de Justiça	Feitos da Família
11ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
12ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95

1.2. Promotorias de Justiça de Penedo:

ORDENAÇÃO GENÉRICA	ATRIBUIÇÕES
1ª Promotoria de Justiça	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o cumprimento de requisitórios de atos processuais pertinentes a processos daqueles que lhe são da atribuição, e Feitos Cíveis em geral
2ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral
3ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis em geral
4ª Promotoria de Justiça	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri

hul
[assinatura]

5ª Promotoria de Justiça	A serem determinadas
6ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA:

SEDE	PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO
Atalaia	1ª	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2ª	A serem determinadas
Capela	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Coruripe	1ª	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2ª	A serem determinadas
Delmiro Gouveia	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotoria de Justiça especializada
	2ª	Feitos Cíveis em geral, Feitos vinculados à Lei Federal nº 6.368/76 e outros Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	3ª	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
Marechal Deodoro	1ª	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2ª	A serem determinadas
Murici	1ª	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2ª	A serem determinadas



Palmeira dos Índios	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos Cíveis em geral
	2ª	Feitos Cíveis em geral
	3ª	Feitos Cíveis em geral
	4ª	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	5ª	A serem determinadas
	6ª	Feitos Cíveis em e Criminais vinculados à Lei federal nº 9.099/95
Pão de Açúcar	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Pilar	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Porto Calvo	1ª	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
	2ª	A serem determinadas
Rio Largo	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos Cíveis em geral
	2ª	Feitos Cíveis em geral
	3ª	Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	4ª	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.99/95
São José da Lage	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Luiz do Quitunde	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Miguel dos Campos	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Feitos da Família
	2ª	Feitos da Família e outros Feitos Cíveis em geral
	3ª	Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri
	4ª	A serem determinadas
	5ª	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95

1047

Santana do Ipanema	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotorias de Justiça especializada
	2ª	Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotoria de Justiça especializada e Execuções Penais
	3ª	Feitos Criminais vinculados a Lei Federal nº 6.368/76 e outros Feitos Criminais em geral, inclusive no Tribunal do Júri
	4ª	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
União dos Palmares	1ª	Feitos vinculados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Feitos Cíveis em geral e Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, exceto os que correspondam a Promotorias especializadas
	2ª	Feitos vinculados a Lei Federal nº 6.368/76, outros Feitos Criminais, inclusive no Tribunal do Júri, e Feitos Cíveis em geral
	3ª	A serem determinada
	4ª	Feitos Cíveis e Criminais vinculados à Lei Federal nº 9.099/95
Viçosa	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA:

SEDE	PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO
Água Branca	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Anadia	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Batalha	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Boca da Mata	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Cacimbinhas	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público



Cajueiro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Campo Alegre	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Canapi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Chã Preta	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Colônia de Leopoldina	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Feira Grande	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Flexeiras	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Girau do Ponciano	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Igaci	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Igreja Nova	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Inhapi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Joaquim Gomes	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Junqueiro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Limoeiro de Anadia	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Major Izidoro	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maragogi	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maravilha	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Maribondo	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Mata Grande	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Matriz do Camaragibe	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Messias	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Minador do Negrão	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Novo Lino	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Olho d'Água das Flores	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Paripueira	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Passo do Camaragibe	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público

12/11/17



Porto de Pedras	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Porto Real do Colégio	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Paulo Jacinto	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Piaçabuçu	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Piranhas	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Quebrangulo	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Braz	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São José da Tapera	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
São Sebastião	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Satuba	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Teotônio Vilela	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público
Traipu	Única	Feitos em geral em que por força de lei é obrigatória a atuação do Ministério Público

